



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO N.º 020/2023**

**Autoria: Vereador Hugo Luiz Picoli Meneghel**

**Ementa:** solicita informações acerca da implantação do Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA, Tipo I.

Excelentíssimo Senhor

**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, tendo como base a realização, no dia 06/09/2023, de palestra ministrada pela Senhora **VANESSA SUZANA COSTA**, servidora estadual da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Governo Estadual, referente ao **Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA, Tipo I**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, sejam enviados ofícios ao **PREFEITO MUNICIPAL** e à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem o seguinte:

- a) Se o Município de Alfredo Chaves pretende implantar os serviços em questão?
- b) Caso a resposta seja negativa, qual o motivo que justifica essa tomada de decisão?

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - Nº 000477 - 1435 - 01/11/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

c) Se a resposta for positiva, quais providências foram e/ou serão adotadas?


Requer ainda que sejam encaminhados, juntamente da resposta, os documentos que comprovem as informações prestadas. Ademais, deve-se ressaltar que se faz necessário o encaminhamento das informações solicitadas, uma vez que diversos cidadãos têm feito questionamentos acerca do referido tema e também por se tratar de uma causa abraçada pelo Coletivo de Pais da Família TEA Alfredo Chaves, que atua ativamente em prol de pessoas que possuem o referido transtorno.

Além disso, a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Por fim, ressalte-se que o presente Requerimento se dá em virtude de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Público.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 01 de novembro de 2023.

  
**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
Vereador

